

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**Nota Técnica 45/2013**

1. **Referência:** Inquérito Civil nº MPMG – 0699.10.000110-5
2. **Município:** Guidoal
3. **Localização:**

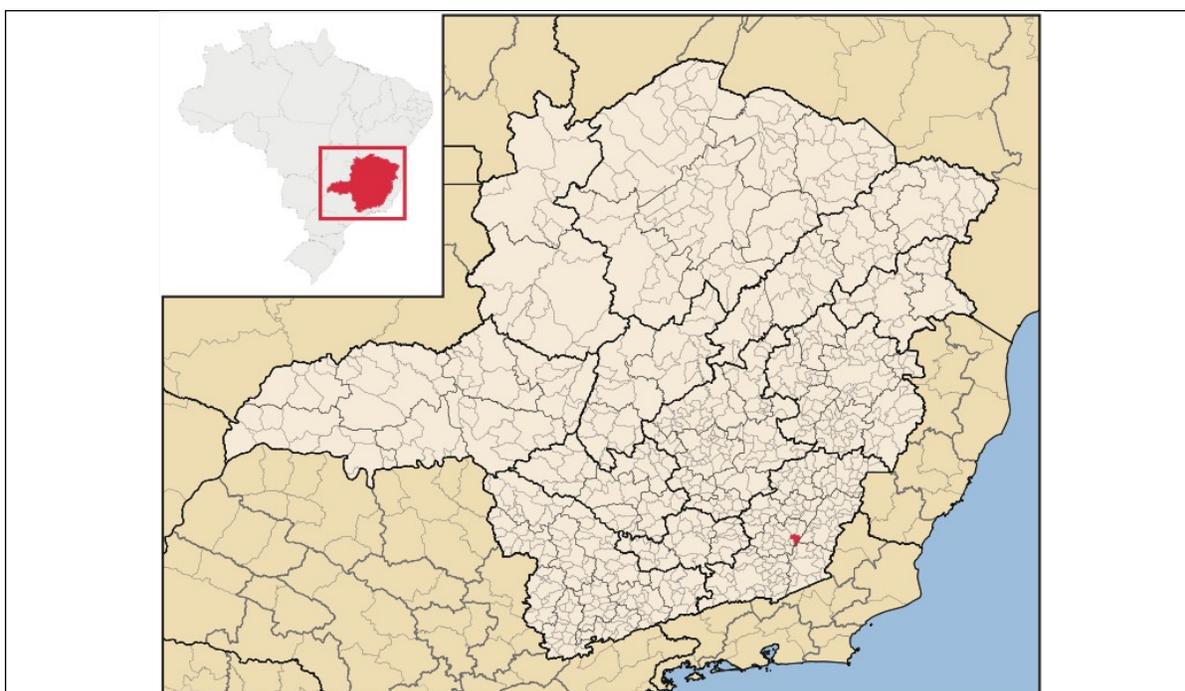


Figura 1 – Localização do município de Guidoal no mapa de Minas Gerais.  
Fonte: www.wikipedia.org

4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação do Dr<sup>o</sup>, Thiago Correia Afonso, Promotor de Justiça da Comarca de Ubá, elaborou-se o presente trabalho objetivando realizar o diagnóstico da política de patrimônio cultural do município de Guidoal, bem como ponderar sobre o valor cultural de alguns bens.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 5. Breve histórico do município de Guidoal<sup>1</sup>:

O atual município de Guidoal encontra-se localizado na Zona da Mata de Minas Gerais. A designação deste é uma homenagem ao seu fundador, o francês Guido Thomaz Marlière.

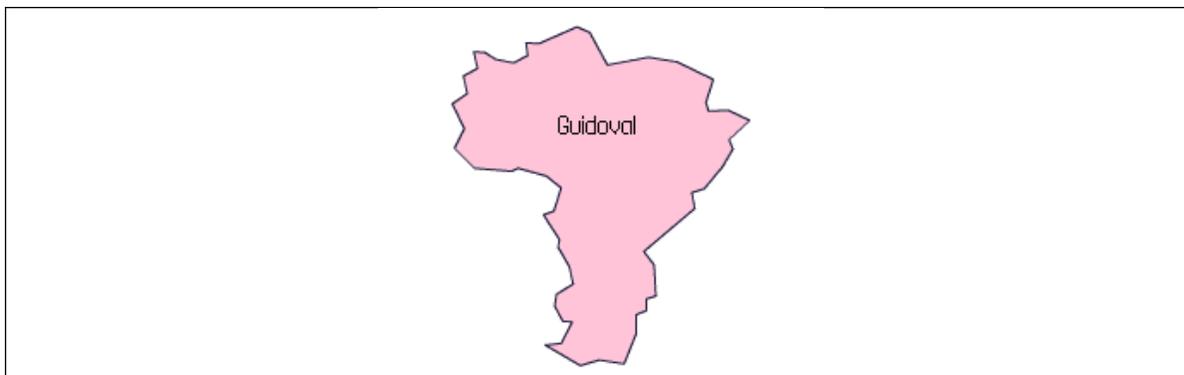


Figura 2 – Acima mapa do município de Guidoal.

Fonte: *site* da Prefeitura de Guidoal: <http://www.guidoval.mg.gov.br> acesso em 18 de fevereiro

Os primitivos habitantes da região foram os índios coroados, da orla marítima fluminense, que temendo o ataque dos tamoios partiram do vale inferior do rio Paraíba, atingindo Pomba, Miragaia, serra da Onça e Piranga. Posteriormente, perseguidos pelos goitacazes subiram os afluentes do rio Pomba, aldeando-se nas proximidades dos rios Bagre e Xopotó.

Os primeiros contatos com esses indígenas foi realizado pelo Cel. Guido Tomaz Marlière, comandante das Divisões Militares do rio Doce e encarregado da “civilização” e catequese dos índios. Nomeado por D. João VI como Diretor-Geral dos índios, o ex-oficial francês instalou seu quartel general no lugar denominado Serra da Onça. Em consequência, intensificou-se o tráfego entre Serra da Onça e os primitivos aldeamentos do Presídio de São João Batista, hoje Visconde do rio Branco.

O Zoólogo Dr. Joahann Baptist von Spix e o Médico e Botânico Dr. Carl Friedrich Philipp von Martius estiveram no Brasil entre 1817 e 1820. Neste período percorreram a região em que se encontra o atual município de Guidoal, tendo escrito sobre os índios Coroados “na margem do Rio Xipotó”. Este texto se configura como um dos primeiros relatos sobre os habitantes locais. Nele os viajantes fazem menção, em vários momentos, aos índios, à “Fazenda Guidoal” e ao diretor-geral Marlière. Ao falar sobre o Presídio de São João Batista, afirmam: “[...] Este lugarejo consta de umas trinta casas; era cercado de espessas matas virgens, ou, no sítio onde estas foram desbastadas, de prósperas roças. [...] Era ali o quartel-general de Marlière, então diretor geral dos índios. [...]”. Os viajantes

<sup>1</sup> As informações apresentadas neste tópico constam no site da Prefeitura de Guidoal: <http://www.guidoval.mg.gov.br/portall/municipio/historia.asp?iIdMun=100131328> acesso em 18 de fevereiro de 2013.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

fizeram, ainda, menção à fazenda de Marlière: “[...] Guidoal, fazenda do diretor-geral, a cinco léguas a sudeste de São João, situada no meio das aldeias dos índios [...]”. Continuam: “Havíamos chegado, apenas há algumas horas, a Guidoal, quando vimos aparecer um bando de Coropós, que traziam raízes secas de poaia para o Capitão Marlière, a fim de as trocar por chitas e artigos de ferro”<sup>2</sup>. Estes são relatos relevantes no que diz respeito à existência de registros sobre a figura de Guido Thomaz Marlière.

Com o passar dos anos, na medida em que os índios foram sendo “civilizados”, ao redor da primeira cabana de sapé, formou-se um núcleo de povoamento, que deu origem ao “Arraial do Rancho de Sapé”, posteriormente denominado apenas de “Arraial do Sapé”. Com o crescimento da população constituiu-se um patrimônio público para ereção da igreja, em terrenos doados pelos habitantes. No ano de 1851 foi criado o Distrito de Paz com o nome de “Sapé de Ubá” pela Lei Provincial nº 538. A Freguesia, com a denominação de “Santana de Sapé”, deve a sua criação a Lei Provincial nº 758, de 02 de maio de 1856. Pela Lei Estadual nº 843 de 07 de setembro de 1923, o nome de distrito foi simplificado para “Sapé”.

Em 1943, o distrito Sapé teve seu nome modificado para Guidoal, em homenagem a seu fundador, e em 1948 obteve a autonomia administrativa. O município de Guidoal foi criado pela Lei Estadual nº 336, de 27 de dezembro de 1948, com sede no Distrito de Guidoal, desanexado do município de Ubá. A sua instalação foi em 1º de janeiro de 1949. Sempre foi composto de um só distrito, o da sede. Guidoal é termo da Comarca de Ubá.



A Igreja Matriz de Santana foi construída por Padre Oscar de Oliveira, pároco, por muitos anos na cidade de Guidoal. Nasceu no Pernambuco e faleceu em Guidoal. Seus restos mortais encontram-se depositados dentro da Igreja Matriz. Trata-se da maior Igreja

<sup>2</sup> SPIX, Johann Baptist von; MARTIUS, Philipp von. *Viagem pelo Brasil: 1817-1820*. Belo Horizonte: Ed Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1981. p. 221, 222, 225

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

da Diocese de Leopoldina, a qual pertence. A configuração atual desta Igreja conta com uma torre, no entanto, trata-se de um acréscimo. A este respeito, consta no Livro do Tombo da Igreja Matriz de Santana texto escrito pelo Padre Oscar de Oliveira. Neste texto existem informações sobre o acréscimo realizado na igreja. A este respeito escreveu:

Fiquei triste e desolado ao ver a Matriz desta paróquia sem torre, sendo os sinos, pela posição, mal ouvidos pelos paroquianos. Um dia ao retirar de uma das camas da Casa Paroquial o respectivo colchão, deparei-me com um jornal italiano homenageando a vitória de Constantino e entre retratos no mesmo de uma Igreja mandada construir pelo Santo Padre o Papa Pio X no ano de 1.913.

Tive vontade de fazer uma parecida para esta Matriz. Recortei o retrato e levei-o a uma engenheiro em Ubá para fazer uma planta.

Coincidência: O engenheiro italiano conhecia a Igreja em Roma à margem do Tibre e, resultado: uma bela planta foi-me entregue dias depois.

Pus mãos a obra. Cheguei a desanimar e quase me arrendei desta idéia. Perseverei e entreguei a construção do Imaculado Coração de Maria, em cuja proteção confiei. Vitória!<sup>3</sup>

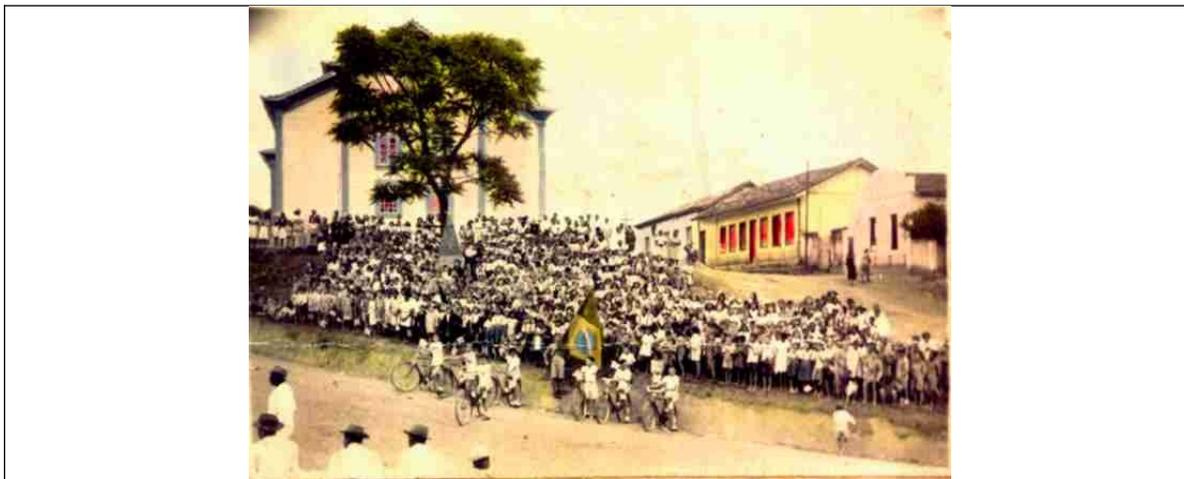


Figura 5 – Acima registro fotográfico da igreja no seu aspecto incipiente. Foto de 7 de setembro de 1948. Colorização feita à mão. Fonte: <http://www.deveira.com.br/guidoal.com/igreja1.htm> acesso em 18 de fevereiro de 2013.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.deveira.com.br/guidoal.com/torre.htm> acesso em 18 de fevereiro de 2013.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

	
<p>Figura 6 - Igreja de Santana (Foto do arquivo de José Ferreira da Costa), após intervenção de acréscimo da torre. Fonte: <a href="http://www.deveira.com.br/guidoal.com/torre.htm">http://www.deveira.com.br/guidoal.com/torre.htm</a> Acesso em 18 de fevereiro de 2013.</p>	<p>Figura 7 - Igreja di Santa Maria in Cosmedin (Roma). Modelo do qual se inspirou para a construção da torre. Fonte: <a href="http://www.deveira.com.br/guidoal.com/torre.htm">http://www.deveira.com.br/guidoal.com/torre.htm</a> acesso em 18 de fevereiro de 2013.</p>

Os principais pontos turísticos do município relacionam-se com os recursos naturais locais como, por exemplo, a Serra da Boa Vista - local no qual se encontra uma rampa para voo de Parapente e a Serra do João Germano, localizada na Fazenda das Pedras. De acordo com censo realizado em 2010 pelo IBGE, o município conta com 7.206 habitantes<sup>4</sup>. Segundo informações extraídas do site da Assembléia Legislativa de Minas Gerais as principais atividades econômicas realizadas no município relacionam-se à agropecuária – dados de 2008.<sup>5</sup> No que se refere às festas realizadas em Guidoal, pode-se destacar a de Santana, Padroeira do Município.

<sup>4</sup> Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) acesso em 19 de fevereiro de 2013.

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.almg.gov.br/consulte/info\\_sobre\\_minas/index.html?aba=js\\_tabMunicipios&slMuni=288](http://www.almg.gov.br/consulte/info_sobre_minas/index.html?aba=js_tabMunicipios&slMuni=288) acesso em 19 de fevereiro de 2013.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 8 – Imagem de Santana, município do Guidoal.

Fonte: <http://www.devieira.com.br/guidoal.com/gsantana.htm> acesso em 22 de fevereiro de 2013.

#### 6. Análise Técnica:

A partir de informações encaminhadas pelo município, na data de 1 de julho de 2010, este setor técnico pode tomar conhecimento de algumas questões relativas à Política de Patrimônio Cultural – PCL exercida pelo município de Guidoal, verificando-se o seguinte:

- Possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 332/2003);
- Possui Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 333/2003);
- O município não possui Plano Diretor;
- Não possui Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;

Ainda outras pesquisas foram realizadas de forma a se constatar que:

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2008 e 2013, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 1 - REPASSE DE ICMS						
Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	2013 - MAR	Total



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

115,39	54.845,33	298,07	0	0	16.435,53	71.694,32
--------	-----------	--------	---	---	-----------	-----------

A partir da tabela acima, em razão dos valores verificados, pode-se constatar que o município não exerceu uma correta Política de Patrimônio Cultural nos anos de 2008, 2011 e 2012, não tendo pontuado de forma a receber recursos para a adequada proteção de seu patrimônio cultural.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**
  - Plano Diretor;
  - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;
  - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural atuante. Esta afirmação fundamenta-se no fato de que a Administração Municipal encaminhou, no ano de 2010, atas de reunião datadas de 2007 e 2008 como sendo as reuniões mais recentes do Conselho.

A respeito dos bens protegidos pelo município cabe explicitar que também foi realizada consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Patrimônio Cultural até o ano de 2012/exercício 2013”, sendo verificado que aquele município possui **1(um)** bem protegido em nível municipal:

- Busto de Guido Thomas Marlière



Figura 9 - Busto de Guido Thomas Marlière

Fonte: [http://www.deveira.com.br/guidoval.com/fundacao\\_chico\\_boticario.htm](http://www.deveira.com.br/guidoval.com/fundacao_chico_boticario.htm) Acesso em: 18 de abril de 2013.

Atendendo à solicitação desta Promotoria de Justiça, a Administração Municipal indicou os seguintes bens como significativos exemplares do patrimônio cultural de Guidoal:

- Retrato de Guido Marlière;
- Sino da Igreja Matriz de Sant’Ana;
- Imagens sacras da Matriz de Sant’Ana;
- Acervo arquitetônico e urbanístico Fazenda Sant’Ana;
- Acervo arquitetônico e urbanístico Matriz de Sant’Ana
- Residência Dona Carmem;
- Residência do Senhor Vicente Jorge;
- Ponte sobre o Rio Chopotó.

Abaixo, nas tabelas, pode-se verificar alguns dos bens listados pelo município:

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 10 - Retrato Guido Marlière Fonte: [http://www.devieira.com.br/guidoal.com/fundacao\\_c\\_hico\\_boticario.htm](http://www.devieira.com.br/guidoal.com/fundacao_c_hico_boticario.htm) acesso em 18 de abril de 2013.



Figura 11 – Fazenda de Santana. Fonte: [http://www.devieira.com.br/guidoal.com/fazenda\\_de\\_santana.htm](http://www.devieira.com.br/guidoal.com/fazenda_de_santana.htm) acesso em 18 de abril de 2013.



Figura 12 – Igreja Matriz de Santana. Fonte: <http://www.devieira.com.br/guidoal.com/igreja1.htm> acesso em 18 de abril de 2013.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 13 – Casa Natalino Dornelas. Esta casa pertence a D. Carmem Cattete Reis Dornelas, viúva do Vereador Natalino Dornelas. Fica na Rua Sete de Setembro que neste trecho é conhecida com Morro do Sô Trajano.

Fonte:

[http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro\\_castro\\_vieira.htm](http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro_castro_vieira.htm) acesso em 18 de abril de 2013.



Figura 14 -Casa Vicente Jorge. Esta casa pertence a Vicente Jorge. Também é conhecida por Casa Dois Leões, devido a pintura que tem na fachada. Fica no início da Rua Governador Valadares (Vai-e-Volta).

Fonte:

[http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro\\_castro\\_vieira.htm](http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro_castro_vieira.htm) acesso em 18 de abril de 2013.



Figura 15 - Ponte sobre o Rio Chopotó. Atualmente denominada Raul Soares.

Fonte: <http://bloguidoal.blogspot.com.br/2012/06/v-behaviorurldefaultvmlo.html>

Fotografia de Dr. Manoel Basílio Furtado acesso em 18 de abril de 2013.

Foi empreendida pesquisa a fim de identificar bens de destaque no município de Guidoal. No seguinte domínio virtual: <http://www.devieira.com.br/guidoal.com/> foram



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

localizadas algumas edificações de aparente relevância, são elas:



Figura 16 - Bar da Esquina. Confluência das Ruas Sete de Setembro (Fundão), Rua Padre Baião (do Campo), Rua João Januzzi (Estoque) e Ponte Raul Soares.

Fonte:

[http://www.deveira.com.br/guidoal.com/leandro\\_castro\\_vieira.htm](http://www.deveira.com.br/guidoal.com/leandro_castro_vieira.htm) acesso em 18 de abril de 2013.



Figura 17 - Casa Adauto Ribeiral. Esta casa foi construída por Adauto Pacheco Ribeiral, na década de 50. Fica na Rua Governador Valadares (Rua do Vae-Volta), número 127.

Fonte:

[http://www.deveira.com.br/guidoal.com/leandro\\_castro\\_vieira.htm](http://www.deveira.com.br/guidoal.com/leandro_castro_vieira.htm) acesso em 18 de abril de 2013.



Figura 18 - Nesta casa morou o Dr. Manoel Basílio Furtado, fim do Século XIX, início do Século XX.

Fonte:

[http://www.deveira.com.br/guidoal.com/fundacao\\_chico\\_boticario.htm](http://www.deveira.com.br/guidoal.com/fundacao_chico_boticario.htm) acesso em 18 de abril de 2013.



Figura 19 - Fazenda Serra da Onça.

Fonte:

[http://www.deveira.com.br/guidoal.com/fundacao\\_chico\\_boticario.htm](http://www.deveira.com.br/guidoal.com/fundacao_chico_boticario.htm) acesso em 18 de abril de 2013.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**


Figura 20 - Casa do Astolfo Reis.

Fonte:

[http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro\\_castro\\_vieira.htm](http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro_castro_vieira.htm) acesso em 18 de abril de 2013.



Figura 21 - Casa Cid Vieira. Esta casa foi construída por Cid Vieira, primeiro prefeito da cidade de Guidoal. Situa-se na Rua Governador Valadares (Vai-e-Volta).

Fonte:

[http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro\\_castro\\_vieira.htm](http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro_castro_vieira.htm) acesso em 18 de abril de 2013.



Figura 22 – Casa do Mundico. Esta casa foi construída, em 1933, por Cristiano Alves, pai de Raimundo Nonato Alves, mais conhecido por Mundico. Localiza-se na Praça Santo Antônio, antigamente conhecida por LARGO, denominada Praça da Rodoviária.

Fonte: Fonte: [http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro\\_castro\\_vieira.htm](http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro_castro_vieira.htm) acesso em 18 de abril de 2013.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**


Figura 23 - Casa do Prefeito Otaciano da Costa Barros (Sô Otácio).

Fonte:

[http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro\\_castro\\_vieira.htm](http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro_castro_vieira.htm) acesso em 18 de abril de 2013.



Figura 24 - Cinema do Severino Occhi. Por muito tempo neste prédio funcionou o Cinema da cidade, uma fábrica de picolés e a Sinuca, tudo propriedade de Severino Occhi. Fica na Rua Sete de Setembro (Fundão), esquina com Rua Belarmino Campos (Sacramento).

Fonte:

[http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro\\_castro\\_vieira.htm](http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro_castro_vieira.htm) acesso em 18 de abril de 2013.



Figura 25 - Casa Dona Eurídes. Casa de D. Eurídes Reis Andrade (Professora e proprietária do Cartório) casada com Irineu Albino. Ambos já falecidos. Fica na Rua Governador Valadares (Vai-e-Volta).

Fonte: [http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro\\_castro\\_vieira.htm](http://www.devieira.com.br/guidoal.com/leandro_castro_vieira.htm) acesso em 18 de abril de 2013.

A respeito dos bens destacados por este setor técnico caber fazer algumas reflexões. De acordo com o arquiteto Leonardo Castriota<sup>6</sup>, o conceito de patrimônio arquitetônico passa de uma formulação restrita e limitada para uma concepção tão ampla que tende a abranger a gestão do espaço como um todo. Inicialmente, concebia-se o patrimônio arquitetônico como uma espécie de “coleção de objetos” que eram identificados e

<sup>6</sup> CASTRIOTA, Leonardo Barci. Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume.; Belo Horizonte: FEDES, 2009. p. 83-90.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

catalogados por peritos como representantes significativos da arquitetura do passado – dignos de preservação. Os critérios adotados correspondiam ao caráter de excepcionalidade da edificação a qual se atribuía valor histórico/estético, segundo a característica preservacionista brasileira.

A concepção relacionada a ideia tradicional de monumento único, no entanto, altera-se. Tanto o conceito de arquitetura, quanto o campo de estilos e espécies de edifícios considerados dignos de proteção ampliam-se. Ao longo do século XX, passam a ser consideradas a arquitetura rural, vernacular, a produção contemporânea. Os critérios estilísticos e históricos, anteriormente mencionados, somam-se a preocupação com o entorno e a ambiência.

Segundo esclarece Castriota, o conceito de patrimônio arquitetônico urbano relaciona-se como a compreensão da paisagem urbana, do conjunto. Este conceito valoriza o processo de formação da cidade, compreende que esta resulta de uma série de práticas que objetivam a constituição do espaço. Considerar este conceito significa compreender a necessidade de se preservar o equilíbrio da paisagem.

O conceito de patrimônio cultural também sofre uma ampliação, principalmente em virtude da contribuição com a antropologia. Para o arquiteto, esta ampliação do conceito passa a integrar grupos e segmentos sociais que se encontram à margem da história e da cultura dominante. Neste processo, a noção de cultura deixa de se relacionar exclusivamente a cultura erudita e passa a englobar manifestações populares e cultura de massa. Os produtos resultantes do fazer popular e inseridos na dinâmica do cotidiano somam-se aos bens móveis e imóveis. Passa-se a considerar a questão imaterial de formação de significado.

### **Para a execução de políticas contemporâneas de proteção do patrimônio cultural torna-se premente considerar estes aspectos.**

A maior parte das edificações destacadas por este setor técnico como exemplares relevantes do patrimônio cultural do município (figuras 16 a 25) consta no Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC apresentado pelo município ao IEPHA no ano de 2006 – exercício 2007 como bens a serem inventariados. Neste documento consta, ainda, o apontamento de bens culturais imateriais do município. São eles:

- Festa da Padroeira Sant'Ana comemorada no dia 26 de julho;
- Festa em comemoração ao Dia do Guido - 05 de setembro;
- Festa de São Pedro, comemorada na comunidade de Ribeirão Preto no dia 29 de junho;
- Festa da árvore, na localidade de Pombal no mês de setembro;
- Festa do Ribeirão Preto, comemorada na localidade de Ribeirão Preto no dia 28 de junho.

No que se refere, mais especificamente, a comemoração relacionada ao Dia do Guido, considerou-se relevante fazer alguns comentários. Na reportagem intitulada “Dia do Guido é comemorado com muita história em Guidoal – comunidade deu exemplo de



### Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

determinação”, veiculada por um sítio eletrônico na internet<sup>7</sup>, foram apresentadas algumas das atividades realizadas durante o festejo ocorrido na década de 1990.

A reportagem abordou a comemoração ocorrida na comunidade da Serra da Onça. Afirmou-se que o evento teve início “logo cedo com a tradicional corrida de charretes”, bem como missa solene realizada na igreja local e barraca cultural, montada pelos moradores, onde era apresentada a história da região. Todavia, destaca-se a contribuição do Movimento Ecológico Guidoalense – MEG que, atendendo convite da comunidade local, montou uma pequena barraca expositiva.

A partir desta contribuição, foi possível dar conhecimento aos visitantes da influência da Poaia (*Cephaelis ipecacuanha*) na história de Guidoal. Afirmou-se tratar de uma planta com alto valor terapêutico (vomitiva, amebicida e expectorante principalmente) que era muito usada pelos indígenas que viviam naquela região. Tal era a sua importância, que Marlière teve que combater o tráfico da planta que atualmente se tornou muito rara.



Figura 26 – Registro fotográfico da Festa do Dia do Guido, ocorrida na década de 1990.

Fonte:

<http://www.oocities.org/collegepark/theater/8163/diadioguido.htm> acesso em 25 de abril de 2013.



Figura 27 – Registro fotográfico da Festa do Dia do Guido, ocorrida na década de 1990.

Fonte:

<http://www.oocities.org/collegepark/theater/8163/diadioguido.htm> acesso em 25 de abril de 2013.

As comemorações contaram, ainda, com a participação de um grupo de jipeiros que percorreram o trajeto de Cataguases a Ubá, como uma maneira de homenagear Guido Marlière, bem como com a apresentação de uma peça de teatro produzida pela escola Guido Marlière de Cataguases à respeito do fundador. Por fim, foi dito que muitas autoridades e representantes de comunidades reuniram-se num cerimonial para realização de homenagens junto ao monumento de Guido como uma forma de “mostrar a importância de Marlière para o desenvolvimento da Zona da Mata Mineira”. As comemorações chegaram ao final com um espetáculo pirotécnico.

<sup>7</sup> Disponível em: <http://www.oocities.org/collegepark/theater/8163/diadioguido.htm> acesso em 25 de abril de 2013. Reportagem transcrita por Rodrigo M. de Oliveira *Jornal Saca-Rolha*, setembro/99.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Diante das informações veiculadas por ocasião da Festa do Dia do Guido, destaca-se, portanto, a utilização da Poaia. A utilização desta planta remete a uma tradição cuja origem se relaciona aos primeiros habitantes da região – os indígenas. A este respeito existe relato dos viajantes Spix e Martius sobre a fazenda de Guidoal e sobre a poaia, conforme foi abordado no histórico do município de Guidoal elaborado por este setor técnico.

A palavra tradição refere-se a permanências do passado no presente. No entanto, isto não quer dizer que se trata de algo estático, a tradição é dinâmica assim como as relações humanas. A tradição pode sofrer alterações em sua experiência interna até mesmo no processo de passagem de uma geração para outra, contudo figura como um laço identitário que remete a costumes e comportamentos específicos de uma determinada cultura, ou modo de vida, de uma comunidade.

A utilização da Poaia, portanto, caracteriza-se como um patrimônio imaterial do município de Guidoal, indo de encontro ao disposto no artigo 216 da Constituição Brasileira de 1988:

**Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:**

- I - as formas de expressão;**
- II - os modos de criar, fazer e viver;**
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;**
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;**

-----  
 Constatou-se que o mais recente Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC apresentado pelo município ao IEPHA é do ano exercício 2007. Não foi apresentado IPAC dos exercícios posteriores. No cronograma apresentado pelo município no exercício de 2007 estavam previstas atividades a serem executadas até o ano de 2008. O não encaminhamento de documentação nos exercícios posteriores indica o descumprimento do cronograma.

Após estes levantamentos cabe dizer que o município deve cumprir o Plano e o cronograma apresentado ao IEPHA, sob o risco de deixar de pontuar no ICMS Cultural. Também é importante ressaltar que bens de natureza imaterial devem ser registrados e não inventariados. Por fim, cabe ao município avaliar, cuidadosamente, que bens são dignos de proteção quer seja pelo inventário, quer seja pelo tombamento, registro ou por outros instrumentos previstos em Lei. **Por todo o exposto, conclui-se que os bens indicados pela Administração Municipal possuem valor cultural.**

#### **7. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:**

##### **1 – Poder Público Municipal**



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Guidoal pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>8</sup>. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Guidoal possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

*Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – as formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;*

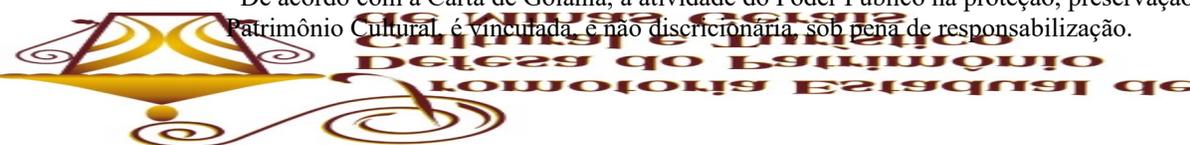
*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]*

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

## 2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

<sup>8</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada e não discricionária, sob pena de responsabilização.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

As Cartas Patrimoniais<sup>9</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã<sup>10</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis<sup>11</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais<sup>12</sup>.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**<sup>13</sup>.

### **3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Guidoal.**

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a

<sup>9</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>10</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>11</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>12</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

<sup>13</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>14</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>15</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir<sup>16</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos<sup>17</sup> e culturais<sup>18</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação

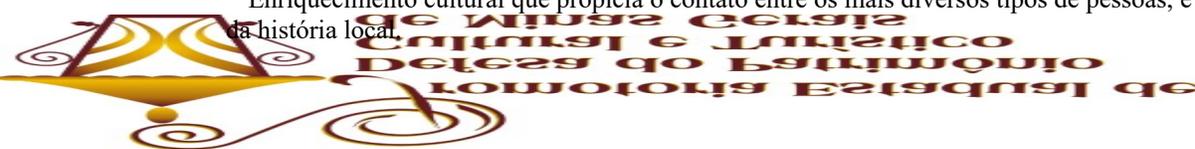
<sup>14</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>15</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

<sup>16</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>17</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>18</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão<sup>19</sup>:

*“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”*

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

### **8. Conclusões e Sugestões:**

O município de Guidoal deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

**A Administração Municipal, por intermédio do Conselho de Patrimônio Cultural, deve analisar, conjuntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Guidoal, entre os inventariáveis, possuem relevância cultural que determinam sua proteção por intermédio do tombamento.**

Neste sentido, verificou-se que o município realizou o inventário de alguns bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção. Os bens considerados relevantes são:

- Fazenda Sant’Ana;
- Matriz de Sant’Ana;
- Imagens sacras da Matriz de Sant’Ana;
- Residência Dona Carmem;
- Residência do Senhor Vicente Jorge;

Bem como as edificações destacadas por este setor técnico (figuras 16 –25):

- Bar da esquina;

<sup>19</sup> SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Casa adauto Ribeiral;
- Casa do Dr. Manoel Basílio Furtado;
- Fazenda Serra da Onça;
- Casa do Astolfo Reis, Casa Cid Vieira;
- Casa do Mundico;
- Casa do Prefeito Otaciano da Costa Barros (Sô Otácio);
- Cinema do Severino Occhi;
- Casa Dona Eurídes. Casa de D. Eurídes Reis Andrade.

Estes são exemplos relevantes de bens culturais existentes no município de Guidoal e que merecem estudos históricos mais aprofundados para verificação da possibilidade do tombamento. Após análise, constatou-se que o município possui vasto patrimônio cultural.

**Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento**, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Dentre os bens imateriais pode-se destacar:

- Festa da Padroeira Sant'Ana comemorada no dia 26 de julho;
- Festa em comemoração ao Dia do Guido - 05 de setembro;
- Festa de São Pedro, comemorada na comunidade de Ribeirão Preto no dia 29 de junho;
- Festa da árvore, na localidade de Pombal no mês de setembro;
- Festa do Ribeirão Preto, comemorada na localidade de Ribeirão Preto no dia 28 de junho.
- Utilização da Poaia em função de seus valores terapêuticos

Acerca dos bens de natureza imaterial, ressalta-se a necessidade de aprofundamento de estudos técnicos para fins de registro. O bem cultural a ser registrado deve ser descrito de forma pormenorizada, fazendo-se acompanhar de documentação correspondente, na qual sejam mencionados todos os elementos que lhe tornem culturalmente relevante.

**Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:**

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais). Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011.

- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);
- Instituir o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC e primar pelo seu funcionamento adequado. Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;
- Elaborar Plano Diretor, tendo em vista se tratar de um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- Inventariar os bens de valor cultural que se encontram no município de Guidoal – este processo inclui a elaboração do Plano e a sua Execução. O município deve apresentar Plano atualizado e seu respectivo cronograma de execução. Este cronograma deverá ser seguido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações imediatas e estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural no município.
- Providenciar um estudo detalhado identificando as áreas de ocorrência da Poaia no município, bem como as pessoas que sejam detentoras de conhecimentos tradicionais sobre a utilização medicinal da Poaia (*Cephaelis ipecacuanha*). Para tal, sugere-se que seja estabelecido contato com o Departamento de Produtos Farmacêuticos da Faculdade de Farmácia da UFMG (Professora Maria das Graças Lins Brandão – Professora Associada do Departamento e coordenadora do DATAPLAMT – Banco de Dados e Amostras de Plantas Aromáticas, Medicinais e Tóxicas, sediado no Museu de História Nacional e Jardim Botânico da UFMG) Endereço e telefone para contato: Av. Antônio Carlos, 6627/São Francisco 31270-910 - Belo Horizonte, MG – Brasil/ (31) 34996970 Fax: (31) 34996935.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de Guidoal para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local. É necessário que a comunidade tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais, dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural.
- Promover gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2013.

**Paula Carolina Miranda Novais**  
**Historiadora**  
**Analista do Ministério Público – MAMP 4937**

